

# Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

## PARECER N.º 3/2024, de 4 de agosto de 2024

*Via: correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

**Objeto:** Prazos para nomeação/eleição da nova Coordenação-Geral, Coordenação-Técnica e Comissão de Grelados na Queima das Fitas.

### **Das disposições Estatutárias:**

*“Artigo 238.º*

*Definição e Nomeação*

- 1. A Coordenação-Geral do evento é composta por um Coordenador-Geral e por um Vice-Coordenador-Geral.*
- 2. Os elementos referidos no número anterior são dois prestadores de serviços, contratados pela AAC, para duas edições sucessivas da Queima das Fitas, através de concurso público, devidamente publicitado na totalidade das plataformas físicas e digitais da AAC, garantindo que este é amplamente difundido na comunidade académica, tendo como júri do concurso público de contratação o Conselho Diretivo da COQF.*



3. A *Coordenação-Geral* tem responsabilidade de gestão operacional e administrativa da *Queima das Fitas*, sem prejuízo das competências estatutárias do Conselho Diretivo e Comissão de Grelados;
4. O caderno de requisitos contendo os perfis dos candidatos será definido pelo Conselho Diretivo, até 15 dias após a última atividade do plano de atividades da edição da *Queima das Fitas* precedente, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.
5. As candidaturas para *Coordenador-Geral* e *Vice-Coordenador-Geral* são entregues, separadamente ou em conjunto, sendo os resultados divulgados ao público até à data prevista no artigo 248.º para a apresentação do Relatório de Contas em Assembleia Magna, sob pena de sanção imputável ao Conselho Diretivo, por não cumprimento do prazo.
6. Em caso de cessação de funções extraordinária de qualquer um dos membros da *Coordenação-Geral*, é realizado procedimento extraordinário de concurso público, para o período em falta, sendo definido o caderno de requisitos até 15 dias após a cessação e divulgados os resultados do concurso até 30 dias decorridos da fixação do caderno.
7. A documentação de candidatura terá de incluir uma declaração de intenções, na qual o candidato indique os aspetos que considere como relevantes para o exercício das funções a que se propõe, devendo expressamente referir se se encontra em alguma situação de incompatibilidade ou conflito de interesses.
8. Serão consideradas situações de incompatibilidade ou conflito de interesses as como tal definidas com os votos de, pelo menos, quatro elementos do Conselho Diretivo da COQF sendo estes incluídos no caderno de requisitos publicamente publicado antes da abertura do prazo de candidaturas.
9. A *Coordenação-Geral* será escolhida por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Diretivo.
10. Em caso de empate, o Conselho Diretivo reúne novamente no prazo de uma semana e não se verificando a existência de uma maioria, a decisão será tomada com voto de qualidade do Presidente da *Direção-Geral*.”

“Artigo 236.º

*Eleição [da Comissão Central]*

1. A eleição dos *Comissários* é conduzida pelo MCV, que preside o processo de acordo com o Regulamento Eleitoral ratificado pelo MCV e subseqüentemente submetido ao Conselho Diretivo para conhecimento, indicando este, à AAC, a listagem completa de



*Comissários eleitos até três semanas após o término da Festa das Latas e Imposição das Insígnias.*

- 2. A eleição é observada por um membro observador definido pelo Conselho Fiscal, incumbido de elaborar um parecer que confirme a idoneidade e a conformidade democrática do procedimento.*
- 3. Na Assembleia Magna, imediatamente conseqüente a este procedimento, é apresentado o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, seguido da homologação e ratificação tácitas da eleição da Comissão de Grelados e da nomeação da Coordenação-Técnica, respetivamente, excetuando se a Assembleia deliberar em contrário, de forma devidamente justificada e enumerativa das razões.”*

#### *Artigo 241.º*

#### *Composição [da Coordenação-Técnica]*

- 1. A Coordenação Técnica da COQF é composta por entre seis e 16 Coordenadores-Técnicos.*
- 2. Os Coordenadores-Técnicos candidatam-se aos cargos através de candidaturas públicas, sendo nomeados pelo Coordenador-Geral até 30 dias após a data prevista no 248.º para a apresentação do Relatório de Contas em Assembleia Magna, e aprovados pelo Conselho Diretivo até 15 dias depois, sob pena de sanção por não cumprimento do prazo, tendo em conta a base da nomeação enunciada pelo Coordenador-Geral.*

#### **Da Fundamentação e Interpretação Normativas:**

Cumprido, pois, informar:

- 1. Da interpretação sistemática dos artigos supramencionados, o caderno de requisitos contendo os perfis dos candidatos é definido pelo Conselho Diretivo, até 15 dias após a última atividade do plano de atividades da edição da Queima das Fitas precedente, em reunião expressamente convocada para o efeito, na qual estes serão decididos por maioria absoluta.*
- 2. Considerando-se a Benção das Pastas, realizada no dia 16 de junho de 2024, como a última atividade da edição da Queima das Fitas 2024, deveria, teoricamente, o Conselho Diretivo, definir o caderno de requisitos até ao dia 1 de julho de 2024.*
- 3. Todavia, ocorrendo somente no dia 18 de julho a entrada em vigor dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra, não se encontrava mandatado o Conselho Diretivo*



para esta norma Estatutária, devendo (sentido jurídico de obrigatoriedade) o Conselho Fiscal definir resolução temporal a este caso omissa, com **necessidade urgente de mandar o Conselho Diretivo a fechar o caderno de requisitos e a iniciar o processo de Concurso Público para a Coordenação-Geral, cujo início deve-se proceder no menor espaço de tempo possível, garantindo a salvaguarda do cabal procedimento do Concurso Público e a publicitação final, obrigatória, dos colocados para a prestação de serviços da Coordenação-Geral, até dia 30 de setembro de 2024** (período de três meses e meio após a última atividade da Queima das Fitas transata, remissão para o ponto 1 do artigo 260.º).

4. Os novos prazos urgentes definidos pelo Conselho Fiscal de forma resolutive ao caso omissa, são, à luz do previsto no ponto 5 do artigo 238.º de cumprimento obrigatório, sob pena de sanção imputável aos elementos do Conselho Diretivo.
5. No que concerne à **Coordenação-Técnica, o processo de nomeação, pelo Coordenador-Geral, deve (sentido jurídico de obrigatoriedade) estar finalizado até 30 dias após o período de três meses e meio após a última atividade da Queima das Fitas transata, remissão para o ponto 1 do artigo 260.º, ou seja, dia 30 de outubro de 2024 e aprovados pelo Conselho Diretivo até 15 dias depois (14 de novembro de 2024)**, sob pena de sanção por não cumprimento do prazo.
6. Relativamente à Comissão de Grelados, a sua eleição é conduzida pelo MCV, que preside o processo de acordo com o Regulamento Eleitoral ratificado pelo próprio e subsequentemente submetido ao Conselho Diretivo para conhecimento, indicando este, à AAC, a listagem completa **de Comissários eleitos até três semanas após o término da Festa das Latas e Imposição das Insígnias, ou seja, até 27 de outubro de 2024** (3 semanas após o dia 6 de outubro, último dia desta Festa Académica).
7. Adicionalmente, ao abrigo do ponto 3 do artigo 236.º, devem (sentido jurídico de obrigatoriedade) a Coordenação-Técnica nomeada e a Comissão de Grelados eleita, ser apresentadas, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a observação da idoneidade da eleição dos Comissários, para efeitos de ratificação da nomeação e homologação da eleição, na Assembleia Magna imediatamente consequente à finalização de ambos os procedimentos de nomeação e eleição.

Remete-se o presente parecer ao Conselho Fiscal para decisão resolutive de caso omissa.

Sem outros objetos a tratar.



Pela Comissão de Acompanhamento: